MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

RESOLUÇÃO Nº 001/92

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no exercício da Presidência do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.003073/91-11,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do egrégio Conselho Universitário, levada a efeito em data de 21 de janeiro de 1992 e que teve desdobramento no dia 27 do mesmo mês,

R E S O L V E:

Aprovar as Normas do Processo Eleitoral para escolha dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo - CPPTA, que constituem parte integrante desta Resolução.

Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

Prof. Luiz Henrique Schuch
no exercício da Presidência

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

art. 1º - Dois meses antes do término do mandato dos integrantes da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) esta constituirá Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco)membros servidores técnico-administrativos.

art. 2º - Incumbe à Comissão Eleitoral proceder a eleição dos novos membros da CPPTA, estabelecendo a data da mesma, que será realizada no âmbito da UFPel e em horário normal de expediente.

art. 3º - A eleição far-se-á mediante voto universal, secreto e direto dos servidores, devendo ser lançado na cédula o nome e/ou o número do candidato.

art. 4º - Os servidores que pretenderem concorrer à eleição deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral, no período de 10 (dez) dias contados da data do início das inscrições.

art. 5º - Deverá ser observado prazo de 15 (quinze) dias, no mínimo, entre o encerramento das inscrições e a realização da eleição.

art. 6º - Poderão concorrer à eleição e votar todos os servidores técnico-administrativos vinculados ao quadro de pessoal da UFPel.

§ 1º - As vagas a serem preenchidas serão em número equivalente a 1% (hum por cento) do total dos servidores técnico-administrativos.

§ 2º - Caso o cálculo previsto no parágrafo anterior resulte em número fracionário, o número de vagas será igual ao número inteiro subseqüente.

§ 3º - Em nenhum caso o número de vagas será inferior a 10 (dez).

§ 4º - O número de suplentes será idêntico ao número de titulares.

art. 7º - Será considerado nulo o voto que não estiver carimbado pela CPPTA ou não estiver rubricado pelo mesário.

art. 8º - O servidor, ao votar, assinará ao lado de seu nome na relação que se encontrará junto à mesa.

art. 9º - Não constando o servidor na relação e es-

tando o mesmo em pleno exercício de suas funções, seu nome deverá ser incluído, assinando o servidor ao lado.

art. 10 - Serão considerados eleitos, após escrutínio, os servidores mais votados, até preenchimento das vagas estipuladas nos parágrafos do artigo 6º, resolvendo-se eventuais empates através do critério previsto no artigo seguinte.

art. 11 - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos será considerado melhor colocado aquele mais antigo como servidor da UFPel.

art. 12 - A Comissão Eleitoral indicará seus mesários, investindo-os de toda responsabilidade pelo cumprimento das normas.

art. 13 - Compete aos mesários:

I - presidir a eleição na urna para a qual foi designado;

II - receber e devolver a urna, devidamente lacrada e assinada, juntamente com a ata de eleição preenchida;

III - processar e fiscalizar a eleição.

art. 14 - O mesário será responsabilizado administrativamente por quaisquer irregularidades ocorridas em seu âmbito de atividade, conforme prevê a legislação.

art. 15 - A Comissão Eleitoral incumbe fazer ampla divulgação do processo eleitoral junto aos servidores técnico-administrativos, inclusive informando os locais das urnas.

art. 16 - Cabe à direção das unidades que sediarem urnas designar o local das mesmas.

art. 17 - A Comissão Eleitoral estabelecerá data, hora e local para abertura das urnas e escrutínio dos votos.

art. 18 - Poderão participar da apuração, como fiscais, os candidatos e/ou seus representantes indicados por escrito.

art. 19 - O servidor que, por qualquer motivo, não possa comparecer na sua unidade de lotação para votar, poderá fazê-lo nos locais indicados pela Comissão Eleitoral, desde que incluído seu nome na relação e identificada sua unidade de lotação.

art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.